



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quinta-feira • 25 de novembro de 2021 • Ano V • Edição N° 896

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>DECRETO (N° 235/2021)</b> .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA**

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 235/2021)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO 235/2021**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA “IPTU PREMIADO” INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 638, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pela **Lei Orgânica Municipal** e:

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 638, de 03 de novembro de 2021, que autorizou o Poder Executivo municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU por meio do programa de premiação denominado “IPTU premiado”;

**Considerando** a importância de valorizar os contribuintes adimplentes, que cumprem voluntariamente suas obrigações como Fisco Municipal;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O Programa “IPTU Premiado”, Lei Municipal nº 638, de 03 de novembro de 2021, consiste na realização de sorteios de prêmios, para, dentre outras finalidades, estimular a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), valorizando a atitude positiva dos munícipes regulares com as suas obrigações junto à Fazenda Municipal, premiando os que estejam adimplentes, observadas as regras fixadas neste Decreto.

**CAPÍTULO II  
DOS PARTICIPANTES**

**Art. 2º.** Somente estarão aptos ao recebimento da premiação os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU e não tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas ao tributo citado.

**§ 1º.** Os Contribuintes terão até o dia **21 de dezembro de 2021** para se adequarem aos requisitos necessários à participação dos sorteios de que trata a Lei Municipal nº 638, de 03 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História  
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. Os Contribuintes com débitos tributários parcelados perante o fisco municipal estarão aptos ao recebimento da premiação desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas até a data a que se refere o § 1º deste artigo.

**Art. 3º.** Os proprietários e possuidores somente poderão ser contemplados se estiverem regularmente inscritos no Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

§ 1º. Quando o responsável pelo recolhimento dos tributos não constar seu nome no Cadastrado Imobiliário, por se tratar de locatário ou o possuidor, deverá apresentar, para o recebimento do prêmio, em cinco dias úteis a contar de sua notificação, além do exigido no artigo 9º deste regulamento, um dos seguintes documentos:

**I.** Contrato de locação, de comodato, compromisso de compra e venda ou qualquer outro título hábil a legitimar a posse, que comprove ser dele o ônus do recolhimento dos tributos;

**II.** Declaração firmada pelo proprietário de que os tributos foram por ele quitados;

**III.** Outro documento, cuja validade será julgada pela Comissão Organizadora, que comprove que os tributos foram recolhidos pelo responsável.

**Art. 4º.** Não participarão do sorteio:

**I.** Os proprietários, detentores de domínio útil ou possuidores de imóveis abrangidos por isenção total ou imunidade tributária, relativamente ao IPTU.

**II.** Os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança de IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

**Art. 5º.** A Prefeitura poderá utilizar, gratuitamente, o nome, a imagem e o som da voz dos contribuintes participantes do sorteio para divulgação da Campanha, em qualquer mídia, exceto se houver declaração expressa por escrito em sentido contrário, ressalvado, em todos os casos, a publicação do nome do ganhador na lista dos contemplados.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO ORGANIZADORA E FISCALIZADORA**

**Art. 6º.** A realização, condução e fiscalização do programa “IPTU Premiado” serão de responsabilidade da Comissão Organizadora, composta pelos seguintes servidores:

**I.** Presidente: Cláudia Elizângela Rios Miranda – Secretária Municipal de Planejamento e Finanças;

**II.** Secretária: Evandilza Rios Miranda – Secretária Municipal de Gestão e Ordem Pública;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História  
GABINETE DO PREFEITO



III. Membro: Williams Adorno Rios – Diretor de Departamento de Administração Fazendária e Tributária;

**Art. 7º.** Caberá à comissão organizadora:

I - Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;

II - Organizar os eventos de premiação;

III - Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração;

IV - Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco, e retirada do prêmio;

V - Orientar os participantes do programa, dirimindo eventuais dúvidas.

**Art. 8.º** As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, que devem ser feitas por escrito, serão submetidas à Comissão Organizadora e por ela decididas, garantindo o direito de recurso ao Prefeito Municipal.

#### **CAPÍTULO IV DOS PRÊMIOS**

**Art. 9º.** Serão sorteados os seguintes prêmios:

I. *Smart* TV 50” 4K;

II. Fogão 04 (quatro) bocas;

III. Fritadeira elétrica 3,5l;

IV. Celular Smartphone 32 GB;

V. Liquidificador;

§1º. Tais bens serão novos, com as garantias oferecidas pelos fabricantes ou fornecedores, não tendo a Prefeitura Municipal qualquer responsabilidade, após a entrega dos objetos, sobre vícios e/ou defeitos por ventura apresentados.

**Art. 10.** A Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA não se responsabilizará por eventuais despesas de transporte, transferência e licenciamento de prêmio, bem como por eventuais tributos incidentes sobre eles.

**Art. 11.** Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por qualquer outro, nem mesmo por dinheiro.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História  
GABINETE DO PREFEITO



## **CAPÍTULO V DOS SORTEIOS**

**Art. 12.** O sorteio será realizado no dia **22 de dezembro de 2021** no **Departamento de Tributação**, localizado na Praça Vitor Carneiro, S/N, Centro, Pé de Serra/BA, às **14h00min**, e será transmitido por meio de *live* nas páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA, no *Instagram* e no *Facebook*, em razão do momento pandêmico.

**Art. 13.** Os contribuintes que desejem participar do sorteio devem **preencher a ficha disponibilizada no Departamento de Tributação** e depositá-la na urna disponível no mesmo local até o dia **17 de dezembro de 2021**.

**§1º.** Somente poderão receber a ficha para participar do sorteio os contribuintes que cumprirem com as exigências previstas neste Regulamento, situação que deve ser conferida pelos servidores do setor de Tributação.

**§2º.** As fichas devem ser depositadas pelos contribuintes durante o horário comercial, sob a supervisão dos servidores que atuam no referido Departamento.

**Art. 14.** Na data prevista no artigo 12, serão realizados 05 (cinco) sorteios seguidos, contendo, em cada premiação, um item dos bens elencados na ordem dos incisos do art. 9º deste Decreto.

**Parágrafo único.** A relação dos ganhadores será divulgada em até 01 (um) dia útil após a realização do sorteio, por meio da publicação Imprensa Oficial local e nos meios de comunicação do Ente Municipal, cabendo aos participantes acompanhar o resultado do sorteio.

**Art. 15.** No caso de o contribuinte sorteado não atender às condições preconizadas no presente Decreto, o sorteio será repetido, quantas vezes forem necessárias, até que seja contemplado ganhador que atenda aos requisitos exigidos.

**Parágrafo único.** A conferência do atendimento às condições exigidas será efetuada pela Comissão Organizadora logo após a realização do sorteio.

## **CAPÍTULO VI DA ENTREGA DOS PRÊMIOS**

**Art. 16.** A entrega dos prêmios ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da homologação do sorteio, no Departamento de Tributação, devendo o ganhador apresentar documento de identificação oficial com foto e assinar o termo de recebimento do prêmio.

**§1º.** Caso o ganhador não compareça ou envie procurador para retirar o bem dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, este passará a integrar o patrimônio da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 17.** O prêmio é pessoal e intransferível e será entregue exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador regularmente constituído.

§ 1º. Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, após exibição do documento que comprove tal condição.

§ 2º. Se o imóvel objeto do IPTU estiver em nome de contribuinte já falecido ou que vier a falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do seu representante.

§ 3º. Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio seu representante legal, após a apresentação da documentação comprobatória.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 25 de novembro de 2021.**

Edgar Carneiro Miranda  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com